

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

---

## **MINUTA**

# **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO N.º 003/2018/FME**

**PROCESSO N.º 03/2018/FME**

**MENOR PREÇO**

**TRANSPORTE ESCOLAR.**

**DEZEMBRO DE 2018**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**EDITAL – CAPA DE PUBLICAÇÃO**

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial

NÚMERO: 003/2018/FME

Repartição: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO.

**DA LICITAÇÃO**

A **Pregoeira Municipal**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto n.º. 3.555/2000, bem como a Lei nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

DATA DO EDITAL	HORÁRIO DE INICIO DO CREDENCIAMENTO	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
20/11/2018	ATÉ: 14:00	Data: 11/12/2018 Horário: 14:00 hs

LOCAL DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE E ABERTURA DAS PROPOSTAS

SALA DE LICITAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, conforme Anexo I – Termo de Referência.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**1 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 1.1.

**1.1.2 – Para efeito do disposto no art 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:**

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso do I do caput do art 45, da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado **após o encerramento da etapa de lance e antes da fase de homologação.**

e) – Na hipótese da não contratação nos termos previsto no caput do art 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) – O disposto no art 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.1.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art 81 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, de 21 de junho, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**1.2- Não poderão concorrer neste Pregão:**

- a) empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- e) Empresas que possuam entre seus sócios funcionário do **Secretária Municipal de Educação de Aliança do Tocantins/TO**.

**1.3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

I - O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

1.3.2 - Deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços.

1.3.3 - O documento que não mencionar prazo de validade ou data de vencimento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

1.3.4 - Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3.5 - Para a comprovação da **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa de quitação de tributos federais, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, poderá ser apresentada de forma conjunta com a elencada no item "B".
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- h) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante deste Edital;**
- i) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante deste Edital;**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

1.3.6 - A certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos distritais substitui os documentos dos itens 1.3.5 "b". "f".

1.3.7 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não será aceitando documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

1.3.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

O envelope nº 2 (dois), documentação de habilitação, deverá conter uma via dos documentos indicados no item 1.3 e ainda:

- a) Declaração da PROPONENTE, de que não pesa contra si inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Anexo II.
- b) Declaração da PROPONENTE, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; Anexo III.
- c) Declaração superveniente de fato impeditivo Anexo IV.
- d) Declaração ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXIII Anexo V

#### **1.4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

- a) Documento de propriedade veicular compatível com a atividade objeto deste certame (CRLV, CRV, CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU PROCURAÇÃO PÚBLICA);
- b) Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de residência expedido até 90 dias;

O envelope nº 2(dois), documentação de habilitação, deverá conter uma via dos documentos indicados no item 1.3 (I e II) para pessoa jurídica e no item 1.4 para pessoa física, e ainda:

- a. Declaração da PROPONENTE, de que não pesa contra si idoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Anexo II.
- b. Declaração da PROPONENTE, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; Anexo III.
- c. Declaração superveniente de fato impeditivo Anexo IV
- d. Declaração ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXIII Anexo V

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**1.5** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente.

**1.6** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

## **2 - DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante deverá apresentar-se aa Pregoeira para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão munido dos seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento; Anexo VI.
- b) Carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento (procuração firma reconhecida) que lhe dê poderes específicos para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentação" relativos a este Pregão;
- c) Declaração de que atende inteiramente as exigências do edital e cumprem os requisitos de habilitação. (Art. 4º, VII da Lei 10. 520/2002). Anexo VII.

**2.2** - Uma vez aberto o primeiro envelope de um dos participantes após o credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

**2.3** - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

**2.4** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

**2.5** - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/ contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão. Juntamente com os documentos que comprovem a representação da licitante.

**2.6** - O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

**2.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**2.8 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.****

**2.9 - Os documentos referidos nos itens 2.1 e 2.5, deverão ser apresentados em separados dos envelopes referidos nº 01 ( Proposta ) e 02 ( habilitação ).**

Observação: Os instrumentos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 2.5 poderão ser substituídos por Carta de Representação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1 - A proposta deverá ser apresentada às 14:00 hs, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal, em envelope lacrado e não transparente contendo nome e endereço do licitante e o seguinte sobrescrito:**

#### **ENVELOPE 1 –**

**REF.: PREGÃO - N: 003/2018/FME**

**DATA PARA APRESENTAÇÃO 11/12/2018**

**" PROPOSTA COMERCIAL DE LICITAÇÃO - NÃO DEVE SER ABERTO "**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA /TO**

**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**NOME DA PROPONENTE:**

**CNPJ Nº (para pessoa jurídica) ou CPF (para pessoa física):**

#### **ENVELOPE 2 -**

**REF.: PREGÃO - N: 003/2018/FME**

**DATA PARA APRESENTAÇÃO 11/12/2018**

**" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - NÃO DEVE SER ABERTO "**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA /TO**

**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**NOME DA PROPONENTE:**

**CNPJ Nº (para pessoa jurídica) ou CPF (para pessoa física):**





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

3.2 - Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após o Envelope 02 – Documentação de Habilitação.

3.3. - As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, identificadas e assinadas na ultima folha.

3.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por telex, fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação;

3.5 - A proposta entregue fora da data e horário limite de apresentação será devolvida aos licitantes nas mesmas condições em que foram recebidas;

3.6 - Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver e-mail, e o respectivo endereço com CEP no caso de pessoa jurídica e nome, CPF, telefone e endereço completo no caso de pessoa física.

3.6 - Preço (s) unitário(s) e total (is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.).

3.7 - Prazo de início da prestação dos serviços será imediato à contratação.

3.8 - Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta)** dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supra mencionado.

#### 4. DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

4.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do **item 2 do edital**, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**4.1.2** - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do **item 2**.

**4.1.3** - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total.

**4.1.4** - Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas nas condições do subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**4.1.5** - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**4.1.6** - Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

**4.1.7** - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de **05 (cinco) minutos** para a conclusão dos lances verbais.

**4.1.8** - A critério do Pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

**4.1.9.** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de **maior** preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

**4.1.10 – A desistência em apresentar lance verbal**, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, para efeito de ordenações das propostas.

**4.1.11** - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**4.1.12** - A desistência dos lances ofertados sujeitará o seu proponente às penalidades cabíveis.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**4.1.13** - Ofertados os lances verbais, a Pregoeira solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.

**4.1.14** - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**4.1.15** - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições de habilitação, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

**4.1.16** - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**4.1.17** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**4.1.18** - Caso ocorram as hipóteses dos subitens 4.1.7 e 4.1.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do Pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**4.1.19** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO**

A comissão avaliará e julgará todos os documentos das propostas, de acordo com a metodologia e critérios a seguir estabelecidos:

a) Será considerado (a) vencedor(a), o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Pregão e ofertar o menor preço para a execução do objeto desta, inclusive aquela asseguradora de isenção de tributação ao Município Contratante;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste ato convocatório, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis (Lei 8.666, art. 44);



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistir a igualdade de preços, será obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

## **6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**6.2** - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**6.4** - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**6.5** - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.666/93.

## **7 – DOS RECURSOS**

**7.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrer, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**7.2** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**7.3** - Os recursos deverão observar:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursais;
- d) a fundamentação.

**7.4** - O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**7.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**8 - DOS PREÇOS**

**8.1** - Os preços propostos deverão expressar o valor unitário do (Km) quilômetro rodado, devendo ser discriminado pelo licitante em sua proposta sendo cotados em Real (R\$).

**8.2** - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis para o objeto desta Licitação, exceto nos casos previstos na Lei 8.666/93.

**9 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

**9.1** - A prestação dos serviços iniciará impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual.

**9.2** - O Município Contratante disponibilizará controle de frequência do transportador nos Centros de Ensino, bem como, sua quilometragem, sendo pagos a quilometragem mensal percorrida pelo licitante de acordo com calendário letivo.

**9.3** - O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

**FME:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		ELEMENTO DE DESPESA:	
Órgão	0006	Categoria econômica	3
Unid. Orçamentária	0018	Grupo de despesa	3
Função	12	Modalidade de aplicação	90
Subfunção	361	Elemento de despesa	39
Programa	0018		
Projeto/Atividade	2020		

FONTE DE RECURSO	
0200.00.000	MDE



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

FONTE DE RECURSO	
0250.00.000	PNAT - ESTADUAL

FONTE DE RECURSO	
0030.40.361	FUNDEB 40 %

**11 - DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI na Lei nº 10.520/2002.

**11.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/00.

**11.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei n. 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto n. 3.555/00;

**11.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**11.5** - Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo **Fundo Municipal de Educação de Aliança /TO**.

**11.6** - Expirado o prazo proposto para a entrega do objeto, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato.

**11.7** - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede a critério do **Fundo Municipal de Educação de Aliança /TO**, a aplicação das demais sanções a que se referem os demais itens acima.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**11.8** - Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do **item 7.3** do presente Edital.

## **12 - DO CONTRATO**

12.1 - Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada pela Gestora do FME para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

12.2 - No ato da contratação, a adjudicatária deverá apresentar laudos de vistoria do veículo, que aprovelem o veículo para realização dos serviços.

12.3 – Cópia do seguro obrigatório válido e em dia do veículo;

12.4 - O contrato será firmado conforme minuta constante no **(Anexo VIII)**.

12.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) mês, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, assegurados os recursos orçamentários necessários pelo Ordenador de Despesas nos termos da Lei.

12.6 - Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

12.7- Quando notificado antes do vencimento do contrato, o Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

12.8- Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

## **13 – DA EXECUÇÃO**

13.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital e **(Anexo I)**.

13.2 - O proponente obriga-se a executar o serviço de reposição dos veículos em caso de defeitos mecânicos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

13.3 - Todas as despesas a ser efetuado para a execução do serviço deste Edital serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

#### 14- DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, após aferição dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.

14.2 - Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado.

#### 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

a) - **Multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação;**

b) - **Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;**

c) - **Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;**

d) - **Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Aliança do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;**

e) **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.**





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

15.2 - Quando o proponente não aceitar ou não retirar o empenho na forma estabelecida no item 15.1, estará sujeito à multa do item 15.1"a" e à penalidade do item 15.1"d" ou 15.1"e", além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

15.3 - As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

15.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

15.5 - As multas e penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

15.6 - O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

15.7 - Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 16 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.1 - A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civis, penais e criminais, poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) - retardarem a execução do Pregão;

b) – manifestarem grave ofensa à autoridade condutora da sessão e/ou equipe de apoio no uso de suas atribuições;

c) - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

d) - apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal.

e) – aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

**17.1** - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**17.2** - O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**17.3** – Os interessados, ao participarem deste processo licitatório, devem declarar conhecer e estar de acordo com todas as condições e especificações deste ato convocatório;

**17.4** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Pregão, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e os recursos administrativos serão regidos de acordo com o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;

**17.5** - A Pregoeira ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

## **DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste PREGÃO, os seguinte anexos:

**Anexo I - Termo de Referência**

**Anexo II - Declaração de Idoneidade**

**Anexo III – Declaração veracidade documentação;**

**Anexo IV – Declaração Negativa de fatos impeditivos à habilitação.**

**Anexo V – Declaração do art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII.**

**Anexo VI - Carta de Credenciamento/Representação.**

**Anexo VII – Declaração Exigida pelo inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

**Anexo VIII - Minuta do Contrato**



---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2017/2020**

---

**POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA  
Pregoeira Municipal  
ALIANÇA - TO**